

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ

Em 14 de agosto de 2023, às 11h, no auditório da AMAERJ, iniciou-se a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ, presente os seguintes os magistrados, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Camilla Prado, Denise de Araujo Capiberibe, Juliana Bessa Ferraz Krykhtine, Luciana da Cunha Martins Oliveira, Rubens Soares Sá Viana Junior, Ricardo Pinheiro Machado e Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, para deliberar sobre as Eleições 2023 AMAERJ e FAIM. O Conselho aprovou a RESOLUÇÃO nº 01 de 04 de agosto de 2023 e a RESOLUÇÃO nº 02 de 04 de agosto de 2023, que regulamentam, respectivamente, as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ e do Conselho de Representantes do Fundo de Apoio Institucional da Magistratura Fluminense - FAIM, conforme anexos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 12h10.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

Presidente

João Felipe Nunes Ferreira Mourão

Secretário

Marco Aurélio Bezerra de Melo

Membro efetivo

Camilla Prado

Membro efetivo

Denise de Araujo Capiberibe

Membro efetivo



Juliana Bessa Ferraz Krykhtine
Membro efetivo

Luciana da Cunha Martins Oliveira
Membro efetivo

Rubens Soares Sá Viana Junior
Membro efetivo

Ricardo Pinheiro Machado
Membro suplente

Alessandra Ferreira Mattos Aleixo
Membro suplente

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ
RESOLUÇÃO nº 01 de 04 de agosto de 2023
Aprova o regulamento eleitoral da AMAERJ

O Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ edita o regulamento eleitoral das Eleições 2023, usando das atribuições que lhe confere a letra “m” do art. 39 dos Estatutos, resolve:

Art.1º: As eleições para a DIRETORIA e CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ serão realizadas pelo sistema majoritário, através do sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral simultaneamente reunida na sede social, subedes das Seções Regionais ou Seções Eleitorais que foram instaladas (arts. 23, “a”, 27, 28, § 1º e 37 do Estatuto), sendo autorizado o uso de sistema eletrônico de votação.

§1º: Na mesma oportunidade, serão eleitos os membros das Diretorias Seccionais, pelos associados integrantes das respectivas Seções Regionais, conforme listagem dos vinculados a cada uma, observando os mesmos princípios e, no que couber, o processo eleitoral estabelecido neste Regulamento, conforme dispõe o art. 44 do Estatuto.

§2º: Fica estabelecido o cronograma das Eleições 2023:

DATA	EVENTO
04/09	Aviso das candidaturas 2024/2025
18/09	Início do prazo para registro das candidaturas, das 11h às 18h
20/09	Prazo final para o registro das candidaturas, das 11h às 18h
21/09	Julgamento das inscrições, sorteio dos números das candidaturas e posição nas cédulas
22/09	Remessa da ATA para o D.O e afixação no site da AMAERJ
25/09	Início da impugnação, às 10h
26/09	Fim da impugnação, às 18h
27/09	Julgamento das impugnações, publicação no site da AMAERJ e remessa ao D.O.
28/09	Remessa material de votação pelos Correios
16/11 a 19/11	Entrega dos malotes das Regionais

17/11 a 24/11	Eleição Eletrônica (das 8h do dia 17/11 às 18h do dia 24/11)
27/11	Eleição presencial das 9h às 18h

Art.2º: São eleitores e elegíveis todos os sócios efetivos em gozo de seus direitos sociais, ressalvadas a inelegibilidade prevista na alínea “c”, 2ª parte do art. 12 do Estatuto.

Art.3º: A COMISSÃO ELEITORAL prevista na letra “d” do art. 27 do Estatuto será constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria da AMAERJ, bem assim, o seu Presidente.

Art.4º: Compete à COMISSÃO ELEITORAL, designar os integrantes das mesas receptoras, inclusive PRESIDENTE e SECRETÁRIOS.

Art.5º: A eleição para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, e Diretorias Seccionais, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) registros das chapas concorrentes através de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria da AMAERJ, firmado, pelo menos, por 50 (cinquenta) associados, salvo para as eleições das Diretorias Seccionais nas quais será exigido o número mínimo de 07 (sete) associados, integrantes da respectiva Seção Regional;
- b) anuência dos candidatos aos cargos para os quais forem indicados (arts. 27, “b”, 28, §1º, 38 e 44 do Estatuto);
- c) as chapas serão registradas separadamente, sem qualquer vinculação, e numeradas de acordo com sorteio;
- d) o registro das chapas deverá ser feito na data da eleição de acordo com o calendário eleitoral definido pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) a votação, para cada órgão eletivo, será por chapa completa, não sendo permitidas substituições de nomes;
- f) quando usada cédula, o eleitor aporá marca inequívoca à frente do número correspondente à chapa que escolher;
- g) os números das chapas com a relação dos seus respectivos integrantes constarão de listas afixadas, em local ostensivo nas seções eleitorais.

h) nas eleições para as Diretorias das Seccionais Regionais somente poderão votar e serem votados os associados a elas vinculados, na forma do art. 43 dos Estatutos da Associação.

Art.6º: Deferido o registro, a COMISSÃO ELEITORAL providenciará a publicação no D.O., das chapas concorrentes.

Art.7º: Caso algum candidato não satisfaça as exigências estatutárias e deste Regulamento, poderá ser substituído em 24 (vinte e quatro) horas.

Art.8º: Se qualquer candidato por motivos de força maior, não puder ser votado, poderá ser substituído até o início da votação.

Parágrafo único: se não houver possibilidade material de fazer a substituição das cédulas oficiais, serão computados ao substituto os votos dados ao substituído.

Art.9º: O horário da votação presencial será das 9h às 18h, no dia 27 de novembro de 2023. A eleição eletrônica será das 8h do dia 17 de novembro às 18h do dia 24 de novembro.

§1º: Competirá à Comissão Eleitoral deliberar como será a eleição online e presencial nas Regionais.

§2º: O secretário da MESA RECEPTORA, terminada a votação, lavrará a competente ata que será imediatamente encaminhada à COMISSÃO ELEITORAL, acompanhada da urna e demais documentos.

Art.10: A votação por correspondência, prevista na alínea “a” do art. 27 dos Estatutos, será equiparada à votação em separado, aplicando-se, no que couber, a legislação eleitoral.

Parágrafo único: Na votação por correspondência, o eleitor na sobrecarta que envolve o seu voto, deverá declarar expressamente esta circunstância e os motivos que a determinaram.

Art.11: A cédula eleitoral correspondente às chapas registradas será única e fornecida pela COMISSÃO ELEITORAL, podendo ser distribuída antecipadamente, e nela constará o nome de todos os candidatos.

Art.12: O eleitor antes de depositar o seu voto na urna, assinará à frente de seu nome a lista de presença, que será enviada a todas as MESAS RECEPTORAS.

Art.13: A apuração será centralizada na sede da AMAERJ por JUNTA ESCRUTINADORA designada pelo PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL, que fixará o número de seus componentes, podendo ser a mesa desdobrada em MESAS RECEPTORAS.

§1º: As urnas, à medida que forem chegando das seções eleitorais, ficarão acauteladas e sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º: A apuração começará logo após o recebimento das urnas e da documentação eleitoral.

Art.14: Antes da contagem dos votos serão decididas as questões relativas aos votos em separado, por correspondência e eletrônico, se houver.

Art.15: Para cada Seção Eleitoral haverá um ATA DE APURAÇÃO, no qual constarão o número de votantes, o dos votos atribuídos aos candidatos e aqueles que foram impugnados.

Art.16: Terminada a apuração e totalizado o resultado, será lavrada ATA dos trabalhos na qual constarão:

- a) o número de votantes;
- b) o resultado;
- c) a existência de impugnações;
- d) demais fatos relevantes;

Art.17: Não poderão integrar a COMISSÃO ELEITORAL, a JUNTA ESCRUTINADORA e as MESAS RECEPTORAS:

- a) os membros da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ;
- b) o candidato, bem assim, seu cônjuge ou companheiro e parente consanguíneo ou afim até o 2º grau.

Art.18: A COMISSÃO ELEITORAL será competente para decidir as questões surgidas durante todas as fases do processo eleitoral.

§1º: Contra a decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá, em 24 (vinte e quatro) horas, recurso, sem efeito suspensivo, para o CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ, convocado em 24 (vinte e quatro) horas, e a reunir-se na forma do art. 24, alínea “b” do Estatuto.

§2º: Se a decisão puder interferir decisivamente no resultado do pleito, a posse dos eleitos só ocorrerá após a solução do impasse.

§3º: Nessa decisão não será admitido o voto por procuração.

Art.19: Aplicar-se-á, para os atos de votar, apuração, impugnação e nulidade, o Código Eleitoral Brasileiro, no que couber, e não se conflitar com as normas expressas do Estatuto e deste Regulamento.

Art.20: Este Regulamento é aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ, será publicado no D.O.

Art.21: Cada chapa será representada junto à COMISSÃO ELEITORAL por um delegado que será o seu candidato à Presidência ou quem este designar, ao qual caberá também indicar fiscais e apresentar recursos.

Art.22: Todos os atos relativos à eleição incluídos os atos praticados na Assembleia Geral e na COMISSÃO ELEITORAL e COMISSÃO APURADORA serão redigidos em atas próprias e arquivados na sede da AMAERJ.

Art.23: Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Presidente

João Felipe Nunes Ferreira Mourão
Secretário

Marco Aurélio Bezerra de Melo
Membro efetivo



Camilla Prado
Membro efetivo

Denise de Araujo Capiberibe
Membro efetivo

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine
Membro efetivo

Luciana da Cunha Martins Oliveira
Membro efetivo

Rubens Soares Sá Viana Junior
Membro efetivo

Ricardo Pinheiro Machado
Membro suplente

Alessandra Ferreira Mattos Aleixo
Membro suplente

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ
RESOLUÇÃO nº 02 de 04 de agosto de 2023
Aprova o regulamento eleitoral da AMAERJ

O Conselho edita o regulamento eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes do Fundo de Apoio Institucional da Magistratura Fluminense - FAIM, nos seguintes termos:

Art.1º: As eleições para o Conselho de Representantes do FAIM serão realizadas pelo sistema majoritário, através do sufrágio direto e secreto, simultaneamente na sede social, subedes das Seções Regionais ou Seções Eleitorais que forem instaladas, sendo autorizado o uso de sistema eletrônico de votação.

§1º: O Conselho de Representantes do FAIM será composto por 3 (três) membros e terá por atribuição analisar recursos das decisões dadas pelo Administrador do Fundo.

§2º: Fica estabelecido o seguinte cronograma:

DATA	EVENTO
04/09	Aviso das candidaturas 2024/2025
18/09	Início do prazo para registro das candidaturas, das 11h às 18h
20/09	Prazo final para o registro das candidaturas, das 11h às 18h
21/09	Julgamento das inscrições, sorteio dos números das candidaturas e posição nas cédulas
22/09	Remessa da ATA para o D.O e afixação no site da AMAERJ
25/09	Início da impugnação, às 10h
26/09	Fim da impugnação, às 18h
27/09	Julgamento das impugnações, publicação no site da AMAERJ e remessa ao D.O.
28/09	Remessa material de votação pelos Correios

16/11 a 19/11	Entrega dos malotes das Regionais
17/11 a 24/11	Eleição Eletrônica (das 8h do dia 17/11 às 18h do dia 24/11)
27/11	Eleição presencial das 9h às 18h

Art. 2º: São eleitores e elegíveis todos os integrantes Fundo de Apoio Institucional da Magistratura Fluminense - FAIM que estejam com a mensalidade em dia até a data da eleição.

Art. 3º: A COMISSÃO ELEITORAL, consoante aquela prevista na letra “d” do art. 27 do Estatuto da AMAERJ, será constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria da AMAERJ, bem assim, o seu Presidente.

Art. 4º: Compete à COMISSÃO ELEITORAL, designar os integrantes das mesas receptoras, inclusive PRESIDENTE e SECRETÁRIOS.

Art. 5º: A eleição para Conselho de Representantes do FAIM proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) registros das candidaturas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria da AMAERJ;
- b) as candidaturas serão registradas separadamente, sem qualquer vinculação, e numeradas de acordo com sorteio;
- c) quando usada cédula, o eleitor aporá marca inequívoca à frente do número correspondente à chapa que escolher;
- d) a relação dos candidatos constará de listas afixadas, em local ostensivo nas seções eleitorais.

Art. 6º: Deferido o registro, a COMISSÃO ELEITORAL providenciará a publicação das candidaturas concorrentes no D.O.

Art. 7º: O horário da votação presencial será das 9h às 18h, no dia 27 de novembro de 2023. A eleição eletrônica será das 8h do dia 17 de novembro às 18h do dia 24 de novembro.

§1º: Competirá à Comissão Eleitoral deliberar como será a eleição online e presencial nas Regionais.

§2º: O secretário da MESA RECEPTORA, terminada a votação, lavrará a competente ata que será imediatamente encaminhada à COMISSÃO ELEITORAL, acompanhada da urna e demais documentos.

Art. 8º: A votação por correspondência, prevista na alínea “a” do art. 27 do Estatuto da AMAERJ, aplicado por analogia, será equiparada à votação em separado, aplicando-se, no que couber, a legislação eleitoral.

Parágrafo único: A votação por correspondência, o eleitor na sobrecarta que envolve o seu voto, deverá declarar expressamente esta circunstância e os motivos que a determinaram.

Art. 9º: A cédula eleitoral será diversa daquela destinada à eleição para a Presidência da AMAERJ. A cédula referente às eleições para o Conselho de Representantes do FAIM será fornecida pela COMISSÃO ELEITORAL, podendo ser distribuída antecipadamente, e nela constará o nome de todos os candidatos.

Art. 10: O eleitor antes de depositar o seu voto na urna, assinará à frente de seu nome a lista de presença, que será enviada a todas as MESAS RECEPTORAS.

Art. 11: A apuração será centralizada na sede da ESCRUTINADORA designada pelo PRESIDENTE DA AMAERJ por JUNTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fixará o número de seus componentes, podendo ser a mesa desdobrada em MESAS RECEPTORAS.

§1º: As urnas, à medida que forem chegando das seções eleitorais, ficarão acauteladas e sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º: A apuração começará logo após o recebimento das urnas e da documentação eleitoral.

Art. 12: Antes da contagem dos votos serão decididos os votos em separado, por correspondência e eletrônico, se houver.

Art. 13: Para cada Seção Eleitoral haverá um ATA DE APURAÇÃO, no qual constarão o número de votantes, o dos votos atribuídos aos candidatos e aqueles que foram impugnados.

Art. 14: Terminada a apuração e totalizado o resultado, será lavrada ATA dos trabalhos na qual constarão:

- a) o número de votantes;
- b) o resultado;
- c) a existência de impugnações;
- d) demais fatos relevantes;

Art. 15: Não poderão integrar a COMISSÃO ELEITORAL, a JUNTA ESCRUTINADORA e as MESAS RECEPTORAS:

a) os membros da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ;

b) o candidato, bem assim, seu cônjuge ou companheiro e parente consanguíneo ou afim até o 2º grau.

Art. 16: A COMISSÃO ELEITORAL será competente para decidir as questões surgidas durante todas as fases do processo eleitoral.

§1º: Contra a decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá, em 24 (vinte e quatro) horas, recurso, sem efeito suspensivo, para o CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ, convocado em 24 (vinte e quatro) horas, e a reunir-se na forma do art. 24, alínea “b” do Estatuto da AMAERJ, aplicado analogamente.

§2º: Se a decisão puder interferir decisivamente no resultado do pleito, a posse dos eleitos só ocorrerá após a solução do impasse.

§3º: Nessa decisão não será admitido o voto por procuração.

Art. 17: Aplicar-se-á, para os atos de votar, apuração, impugnação e nulidade, o Código Eleitoral Brasileiro, no que couber, e não se conflitar com as normas expressas do Estatuto da AMAERJ, do Regulamento do FAIM e deste.

Art. 18: Este Regulamento é aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ e será publicado no D.O.

Art. 19: Todos os atos relativos à eleição incluídos os atos praticados na Assembleia Geral Extraordinária e na COMISSÃO ELEITORAL e COMISSÃO APURADORA serão redigidos em atas próprias e arquivados na sede da AMAERJ.

Art. 20: Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

Presidente



João Felipe Nunes Ferreira Mourão
Secretário

Marco Aurélio Bezerra de Melo
Membro efetivo

Camilla Prado
Membro efetivo

Denise de Araujo Capiberibe
Membro efetivo

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine
Membro efetivo

Luciana da Cunha Martins Oliveira
Membro efetivo

Rubens Soares Sá Viana Junior
Membro efetivo

Ricardo Pinheiro Machado
Membro suplente

Alessandra Ferreira Mattos Aleixo
Membro suplente